

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Escola Superior da Magistratura - ESMAM

DECISÃO-ESMAM - 162023  
Código de validação: 036595915C  
( relativo ao Processo 33382023 )

Setor Requerente: Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional da Esmam – ESMAM

Interessada: **DIANA BATALHA JARDIM**

Assunto: Contratação de professora

Trata-se de solicitação de contratação de **DIANA BATALHA JARDIM** para ser Formadora de 20 (vinte) horas/aula (12 h/a presenciais e 08 h/a modalidade Ead – assíncronas) das 40 horas-aulas do 2ª etapa – **CURSO PARA FACILITADORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA: Círculos de Construção de Paz**, a ser realizado na modalidade semipresencial, nos dias 06 de março a 03 de maio do corrente ano, conforme **MEMO-DAAE-ESMAM 32023** e documentos acostados aos autos.

No memorando supramencionado, a Chefa da Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional solicita, ainda, que a referida professora seja contratada como FORMADORA e TUTORA, com honorários baseados na tabela da ENFAM, conforme a sua titulação, perfazendo o total de **R\$ 5.256,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais) acrescidos da cota patronal no percentual de 20% (vinte por cento) no valor de **R\$ 1.051,20** (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), a serem custeados pelo **Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (FESMAM)**.

A Coordenadoria Financeira da Esmam informou a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento dos honorários da colaboradora e da cota patronal (DESPACHO-CFE 362023). Em seguida, a Assessoria Jurídica do TJ manifestou-se no PARECER-AJP 2662023, opinando favoravelmente pela possibilidade jurídica da contratação. Ato subsequente, foi elaborado, assinado e publicado o termo de ratificação da contratação (TERMORATIF-ESMAM 132023).

Assim, retornam os autos para análise e deliberação quanto ao pedido de contratação.

### **É o relatório. Decido.**

Considerando que o pedido fora analisado pela Assessoria Jurídica da Presidência em parecer supramencionado no qual se manifestou pelo deferimento do pedido de contratação, uma vez que viu constar nos autos todos os requisitos legais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Escola Superior da Magistratura - ESMAM

autorizadores.

Diante do exposto, acolho o PARECER-AJP 2662023 e AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação de **DIANA BATALHA JARDIM**, no valor de **5.256,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais) acrescidos da cota patronal no percentual de 20% (vinte por cento) no valor de **R\$ 1.051,20** (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), a serem custeados pelo **Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (FESMAM)**,

À Diretoria Financeira para emissão dos empenhos.

Em seguida, à Divisão de Contratos e Convênios para inserir as informações no Sistema de Informações para Controle – (SincContrata), conforme Instrução Normativa do TCE/MA Nº 73, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Após, à Coordenadoria Financeira desta Escola Superior de Magistratura.

São Luís, 13 de fevereiro de 2022.

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Matrícula 16402

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/02/2023 15:41 (JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS)

